



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.186, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir o Programa de Acompanhamento Transicional Educacional-Profissional (PATEP), focando na saída do ensino regular.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir o Programa de Acompanhamento Transicional Educacional-Profissional (PATEP), focando na saída do ensino regular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 59.

VI – o Programa de Acompanhamento Transicional Educacional-Profissional (PATEP), com início nos anos finais do ensino fundamental e seguimento obrigatório no ensino médio, destinado a orientar e apoiar o aluno na transição da educação regular para o mundo do trabalho e para a educação superior, com o desenvolvimento de habilidades de vida independente e a articulação obrigatória com serviços de emprego e assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagra o princípio da educação inclusiva ao assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação condições específicas para o acesso, a permanência e a aprendizagem no sistema educacional. Contudo, embora a legislação brasileira tenha avançado de forma significativa na garantia da escolarização desses estudantes, persiste uma lacuna estrutural no momento de maior vulnerabilidade do percurso educacional: a transição da escola para a vida adulta, especialmente para o ingresso no mundo do trabalho e na educação superior.

O término do ensino médio representa, para muitos jovens com deficiência, uma ruptura abrupta das redes de apoio pedagógico, social e institucional construídas ao longo da vida escolar. A ausência de políticas públicas de transição planejada frequentemente resulta em evasão educacional, desemprego, subemprego, dependência familiar prolongada e isolamento social. Dados e experiências acumuladas por redes de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos de assistência social demonstram que o investimento educacional realizado ao longo de anos perde efetividade quando não há continuidade no acompanhamento após a saída do ensino regular.

Nesse contexto, a proposta de criação do Programa de Acompanhamento Transicional Educacional-Profissional (PATEP), por meio da inclusão de novo inciso no Art. 59 da LDB, busca enfrentar de forma sistêmica esse “vazio institucional” entre a escola e a vida adulta. Inspirado em modelos consolidados de transição educacional adotados em países como o Reino Unido, Canadá e membros da União Europeia, o PATEP parte do pressuposto de que a responsabilidade do sistema educacional não se encerra com a certificação formal do aluno, mas se estende à preparação concreta para sua autonomia, participação social e inclusão produtiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O PATEP propõe uma abordagem integrada e antecipada, com início nos anos finais do ensino fundamental e continuidade obrigatória no ensino médio, período crucial para a construção de projetos de vida. O programa prevê a oferta de orientação vocacional individualizada, considerando as habilidades, interesses, potencialidades e necessidades específicas de cada estudante, bem como o desenvolvimento de habilidades para a vida independente, como mobilidade, gestão financeira básica, comunicação funcional, uso de tecnologias assistivas e tomada de decisões.

Outro eixo estruturante do PATEP é a articulação obrigatória entre a escola e as políticas públicas de emprego, trabalho e assistência social, como os serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), programas de aprendizagem profissional e instituições de ensino superior. Essa articulação visa garantir que o estudante não seja lançado abruptamente à vida adulta sem informação, apoio ou encaminhamento, promovendo uma transição planejada, gradual e protegida.

Ao inserir o PATEP na LDB, o legislador fortalece a função social da escola como agente de promoção da autonomia e da cidadania, alinhando a política educacional às diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que reconhece o direito ao trabalho, à educação continuada e à vida independente.

Importante destacar que o PATEP não se confunde com políticas assistencialistas, mas se fundamenta na lógica da inclusão produtiva, da valorização das capacidades individuais e da construção de trajetórias de vida dignas. Ao garantir acompanhamento transicional estruturado, o Estado reduz a dependência de benefícios assistenciais de longo prazo, amplia a participação econômica das pessoas com deficiência e promove ganhos sociais e econômicos sustentáveis.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Dessa forma, a instituição do Programa de Acompanhamento Transicional Educacional-Profissional representa um avanço qualitativo na LDB, ao transformar a saída do ensino regular em um processo planejado, acompanhado e orientado para resultados concretos. O projeto reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma educação inclusiva que não se limita à sala de aula, mas que prepara efetivamente o educando com deficiência para exercer sua cidadania plena, com autonomia, dignidade e oportunidades reais na vida adulta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394	Art. 59

FIM DO DOCUMENTO